

ORIENTAÇÃO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

Srs (as) Proprietário (as)
Estabelecimentos de comercio varejista de carnes

Informamos que o foi delegado à Convale o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) através da LEI Nº. 13.774/2023 (Página 02, Porta Voz nº 2185 - Uberaba, 08 de Março de 2023) e a partir de então, fizemos alinhamento com a Vigilância Sanitária ficando estabelecidos os serviços:

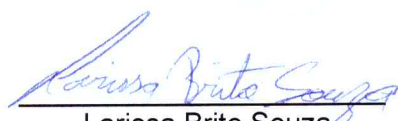
1. Todo e qualquer estabelecimento que fracione e reembale derivados lácteos e cárneos para comercialização no autosserviço, a partir de então não será mais necessário o selo SIM, ficando a inspeção de responsabilidade da VISA. Pontuamos que, havendo interesse ao comércio em atacado deverá possuir uma unidade de beneficiamento credenciada ao SIM.
2. Todo e qualquer estabelecimento que queira moer carne e comercializar em autosserviço deverá possui uma unidade de beneficiamento (SIM), caso contrário deverá única e exclusivamente ser moída na presença do consumidor.
3. É vedado o congelamento de produtos cárneos e derivados que venham com as especificações únicas e exclusivas da indústria sob refrigeração.
4. Produtos de transformação artesanal (constituídos por adição de cloreto de sódio, açúcar, vinagre, especiarias, condimento e corantes naturais, sendo vedada adição de sais de cura, nitrato, nitrito, e proteínas não cárneas – art. 91 e 92 Resolução nº 7123/2020) devem ser comercializado no prazo de 24 horas no próprio estabelecimento. Considerando os estabelecimentos legalmente registrados conforme a Resolução SES nº7.123/2020.
Parágrafo único. Caso possuam interesse em comercializar produtos industrializados (derivados cárneos e embutidos), em atacado para demais estabelecimentos, com prazo de validade superior ao especificado para produtos de transformação artesanal deverão estar devidamente registrados junto ao SIM.

Estas orientações estão baseadas na Resolução 002/2023 do SIM Convale (https://www.convalemg.com.br/files/uqdf6d5d7_d95ea2733f5b47338666a6b01f5234cd.pdf) e Resolução SES/MG nº 7.123/2020 (<https://www.tributa.net/legislacao/resolucao-ses-mg-n-7-123-de-27-de-maio-de-2020>)

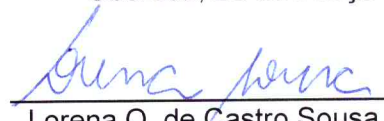
Portanto, o SELO DO SIM não poderá mais ser utilizado na rotulagem dos produtos. O SIM concederá prazo de **180 dias** a partir da emissão desta Orientação para que os rótulos de identificação dos produtos artesanais sejam substituídos.

Esclarecemos ainda que, os estabelecimentos que fabriquem derivados cárneos para a **venda no atacado**, deverão possuir registro no SIM, com área de fabricação isolada da área de varejo, permitindo-se apenas a comunicação por meio de óculo.

Uberaba, 20 de março de 2023



Larissa Brito Souza
Médico Veterinário SIM/CONVALE



Lorena O. de Castro Sousa
Coordenador do SIM/CONVALE

Lorena O. de Castro Sousa
Médica Veterinária CRMV-MG 24.585
Coordenação Serviço de Inspeção
Número da portaria 014/2022
Consórcio CONVALE

1